

**LEI Nº 720/1994**

**SÚMULA:** Estima a RECEITA e fixa o limite da DESPESA do Município de ITAMBARACÁ, para o exercício de 1995 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,** Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 2.678.500.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) e fixa o limite das Despesas em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

| <b>FONTES DE RECEITAS</b>  | <b>CORRENTES</b>             | <b>CAPITAL</b>  | <b>TOTAL</b>        |
|----------------------------|------------------------------|-----------------|---------------------|
| Receita Tributária         | R\$ 687.000,00               | 0,00            | 687.000,00          |
| Receita Patrimonial        | R\$ 50.000,00                | 0,00            | 50.000,00           |
| Receita Industrial         | R\$ 30.000,00                | 0,00            | 30.000,00           |
| Transferência Correntes    | R\$1.878.000,00              | 0,00            | 1.878.000,00        |
| Outras Receita Correntes   | R\$25.000,00                 | 0,00            | 25.000,00           |
| Alienação de Bens Imóveis  | R\$                          | 5.000,00        | 5.000,00            |
| Transferência de Capital   | R\$ 0,00                     | 2.000,00        |                     |
| 2.000,00                   |                              |                 |                     |
| Outras Receitas de Capital | <u>R\$ 0,00</u>              | <u>1.000,00</u> | <u>1.000,00</u>     |
| <b>TOTAIS</b>              | <b>CR\$ 2.070.500.000,00</b> | <b>8.000,00</b> | <b>2.678.500,00</b> |

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a estimativa da RECEITA e conforme demonstração seguinte:

| <b>PODER LEGISLATIVO</b> | <b>CORRENTES</b> | <b>CAPITAL</b> | <b>TOTAL</b> |
|--------------------------|------------------|----------------|--------------|
| Legislativo Municipal    | R\$ 31.000,00    | 1000,00        |              |
| 32.000,00                |                  |                |              |
| <b>SOMA:</b>             | R\$ 31.000,00    | 1000,00        | 32.000,00    |

| <b>PODER EXECUTIVO</b>          | <b>CORRENTES</b> | <b>CAPITAL</b> | <b>TOTAL</b> |
|---------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| Gabinete do Prefeito            | R\$ 132.000,00   | 88.000,00      | 220.000,00   |
| Procuradoria Jurídica           | R\$ 18.000,00    | 0,00           | 18.000,00    |
| Secretaria de Adm Geral         | R\$ 371.500,00   | 21.500,00      | 393.000,00   |
| Secretaria de Serviços Urbanos, |                  |                |              |
| Obras e Viação                  | R\$ 472.000,00   | 300.000,00     | 772.000,00   |

|                                               |                         |                   |                     |
|-----------------------------------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|
| Secretaria de Educação,<br>Cultura e Desporto | R\$ 764.500,00          | 105.000,00        | 869.500,00          |
| Secretaria de Saúde e Assistência<br>Social   | R\$ 311.000,00          | 35.000,00         | 346.000,00          |
| Secretaria de Agricultura e<br>Meio Ambiente  | R\$ 28.000,00           | 0,00              | 28.000,00           |
| <b>SOMA:</b>                                  | <b>R\$ 2.097.000,00</b> | <b>549.500,00</b> | <b>2.646.500,00</b> |
| <b>TOTAL:</b>                                 | <b>R\$ 2.128.000,00</b> | <b>550.500,00</b> | <b>2.678.500,00</b> |

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 100 (cem por cento) do total da despesa fixado nesta lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal;

IV – Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, será utilizados aos recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.3320/64

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns às unidades interessadas e se realize em obediência à legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64 art. 66 § único).

Art. 6º As tabelas explicativas da DESPESA serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1994.

**MARCELINO TOSTES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 30/11/1994